

**LEI MUNICIPAL Nº 4789, DE 31/08/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 5152, DE 23/08/2021**

**“Dispõe sobre a criação do “Projeto Música em Feira-livre”, destinado a apresentações musicais realizadas nas feiras-livres do município de São Sebastião do Paraíso e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado nas feiras-livres de São Sebastião do Paraíso, a inclusão de apresentações musicais através do “Projeto Música em Feira-livre”.

**Parágrafo Único:** A intenção do “Projeto Música em Feira-livre”, é incentivar os músicos locais e levar música à comunidade e aos turistas que nos visitam, através das feiras-livres. Despertar desta forma o interesse das pessoas em participar mais ativamente dos eventos musicais da cidade, incentivando o conhecimento de uma maneira ampla, incluindo todos os gêneros musicais e sua diversidade cultural.

**Art. 2º** - O Poder Público poderá firmar acordos e parcerias para a concretização do projeto.

**Art.3º**- A apresentação musical, deverá ter no máximo duas horas respeitando os decibéis permitidos pela LEI MUNICIPAL Nº 2349 (50 decibéis).

**Art.4º**- A apresentação poderá ser cerceada pelos órgãos fiscalizadores caso não atenda as regras desta lei.

**Art.5º**- Das atribuições referente as apresentações, são inteiramente de responsabilidade dos artistas músicos:

**I-** Transporte e montagem de equipamentos, instrumentos e estrutura;

**II-** Repertório apresentado;

**III-** Recolhimento, retirada e transporte do equipamento ao término da apresentação;

**Art.6º**- O poder público não se responsabiliza por equipamentos ou instrumentos danificados, roubados ou furtados durante a apresentação.

**Art.7º**- A população agraciada com a apresentação poderá contribuir com cachê facultativo, “couvert” espontâneo ao artista.

**Art.8º**- A partir da vigência desta lei, o “Projeto Música em Feira-livre”, fará parte do calendário cultural e turístico do município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de agosto de 2021.

AUTOR: VEREADOR JULIANO CARLOS REIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO  
PRESIDENTE